



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-83 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2025

Data: 11 de junho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Código de Edificações do Município de Moreira Sales, objeto da Lei Municipal nº 404, de 26 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 5º; artigo 6º; artigo 13, incisos I e II; artigo 14, § 6º; artigo 15, caput; artigo 16, § 1º; artigo 19; artigo 28; artigo 33; artigo 35, § 1º, alínea a); artigo 48; artigo 54; artigo 64, caput; artigo 70, inciso IV; artigo 74; artigo 75, artigo 83; artigo 91; artigo 103, incisos I e II; artigo 106; artigo 119; artigo 121, caput; artigo 127; artigo 128; artigo 129; artigo 130; artigo 132; artigo 134, incisos I e II; artigo 138; artigo 141, incisos I e II; artigo 142; artigo 143; artigo 144; artigo 157, incisos IV, V e X; artigo 158; artigo 162; artigo 210; artigo 215; artigo 224, inciso II; artigo 264; artigo 267; artigo 275; artigo 287; artigo 290, inciso I; artigo 292, inciso III; artigo 302; artigo 321; artigo 322; artigo 323; artigo 460; artigo 465; artigo 507, artigo 508; artigo 509; artigo 510; artigo 511; artigo 512; artigo 513; artigo 532; artigo 533; artigo 534; artigo 535; artigo 540; artigo 541; artigo 542; artigo 543; artigo 544; artigo 545; artigo 546; artigo 547; artigo 548; artigo 549; artigo 550; artigo 559; artigo 560; todos da Lei nº 404, de 26 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 5º - São considerados profissionais legalmente habilitados a projetar, construir, calcular e orientar, os que satisfizerem as exigências da Legislação do exercício das profissões do Engenheiro



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

e Arquiteto e as das legislações complementares do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

(...)

Art. 6° - As firmas e os profissionais autônomos, legalmente habilitados, deverão para o exercício de suas atividades no município estarem inscritos na Prefeitura do Município, Departamento de Tributação.

(...)

Art. 13 - (...)

I. Apresentar termo de responsabilidade, padronizado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do qual conste a ciência das normas específicas para a construção e o compromisso de executá-las de conformidade com as exigências legais, cujo documento deverá fazer parte integrante dos autos do respectivo processo administrativo;

II. Requerer a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após a concessão do alvará de licença e o início de obras, ou ainda ao serem concluídas as fundações, para verificação do alinhamento, locação da obra e o certificado de numeração e emplaceamento.

(...)

Art. 14 - (...)

(...)

§ 6° - Caso não seja acatado o embargo, a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, promoverá o lacre da obra e, em havendo resistência, solicitará a presença da Polícia Militar do Estado do



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 - Fone (44) 3532-8100 - Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Paraná para garantia do exercício de Poder de Polícia do Município e encaminhará a Procuradoria Jurídica do Município pedido de providências judiciais que o caso requer.

(...)

Art. 15 - Incorrendo em multa, o infrator será notificado a pagá-la mediante competente Auto de Infração, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar defesa escrita e protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município, com comprovante de recolhimento, no Departamento de Tributação, do valor da multa aplicada.

(...)

Art. 16 - (...)

§ 1º - A interdição prevista no caput deste artigo será precedida de notificação ao proprietário, onde deverá constar prazo para desocupação do imóvel, instruído com laudo técnico circunstanciado e firmado por profissional competente da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

(...)

Art. 19 - Os projetos, que se fizerem necessários, serão apreciados por outros órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais, principalmente o Projeto de Combate à Incêndio, que por sua vez, deverão ser submetidos a tais aprovações antes do encaminhamento normal ao órgão técnico de aprovação da Prefeitura.

§ 1º - Poderão ser utilizadas, em casos especiais, outras escalas para representação dos projetos, entretanto, deverá ser feita consulta prévia ao



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 529, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Departamento de Projetos e Engenharia responsável pela aprovação de projetos.

§ 2º - Qualquer residencial ou comercial de 1 (um) ou mais pavimentos com mais de 100 m² (cem metros quadrados) deverão constar Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica bem como projetos complementares e a apresentação junto a Divisão de Projetos e Engenharia;

§ 3º - Todos os projetos deverão obedecer às normas técnicas da ABNT, inclusive os complementares.

(...)

Art. 28 - O prazo para aprovação dos projetos, pela municipalidade, será de 15 (quinze) dias úteis.

(...)

Art. 33 - A Prefeitura fornecerá projetos populares, com áreas de construção de acordo com programas e convênios para implantação de habitações de interesse social vigente (estaduais ou federais), para pessoas comprovadamente de baixa renda familiar e sem habitação própria, de acordo com cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social para uso estritamente de moradia, inclusive aquelas, incluídas nos programas oficiais do governo.

(...)

Art. 35 - (...)

§ 1º - (...)

a) Requerimento em que deve constar a assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços, e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de projeto e execução da obra, conforme



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

modelo autorizado pelo CREA do Estado do Paraná;

(...)

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, através de sua divisão competente promoverá a vistoria no local antes da emissão do alvará de construção e indicará o alinhamento da edificação.

(...)

Art. 54 - Em toda obra será obrigatório afixar no tapume placa identificando o responsável técnico e contendo todas as indicações exigidas pelo CREA ou CAU também deverá constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) a data da aprovação do projeto e o número do alvará concedido.

(...)

Art. 64 - Não poderão ser executadas, sem licença da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, devendo obedecer às determinações do presente Código e Leis pertinentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código Ambiental, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

(...)

(...)

Art. 70 - (...)

(...)

IV. Ter calçada de largura mínima 1,20 (um metro e vinte centímetros), quando houver guia e pavimentação asfáltica;

(...)



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

(...)

Art. 74 - Antes da emissão do Auto de Conclusão ou "Habite-se" o processo é encaminhado ao Departamento de Tributação, para o recolhimento de taxas e tributos referentes.

(...)

Art. 75 - De posse do Auto de Conclusão ou "Habite-se" o requerente deverá dirigir-se a Receita Federal para promover o recolhimento das taxas devidas, para posterior averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

(...)

Art. 83 - O layout de novos estacionamentos coletivos ou qualquer modificação dos existentes deverá ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

(...)

Art. 91 - Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas (NBR 9050 de 2020 - Normas de Acessibilidade), para idoso (Lei Federal n° 10.741/2003 - Estatuto do Idoso), bem como para motocicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas exigidas.

(...)

Art. 103 - (...)

I. 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura e 5,50 m. (cinco metros e cinquenta centímetros) de altura



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629. CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-63 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

livre de passagem quando destinadas à circulação de automóveis e utilitários;

II. 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,50 m. (cinco metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem quando destinadas à circulação de caminhão e ônibus.

(...)

Art. 106 - As rampas para automóveis e utilitários, em residências unifamiliares, terão declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) podendo iniciar no alinhamento predial.

Paragrafo Único - As rampas para pedestres deverão adequar-se à NBR 9050 de 2020 - Normas de Acessibilidade.

(...)

Art. 119 - Estão garantidos na forma de lei, o acesso e permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais em todas as edificações de uso público, de natureza pública ou privada, coletivo ou destinada à comercialização, assim como nos espaços urbanos de uso da comunidade, conforme NBR 9050/2020.

(...)

Art. 121 - A lotação de uma edificação será a somatória das lotações dos seus andares ou compartimentos onde se desenvolverem diferentes atividades, calculada tomando-se a área útil efetivamente utilizada no andar para o desenvolvimento de determinada atividade, dividida pelo índice correspondente determinado na tabela para o cálculo de lotação ou em casos específicos conforme normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná:

(...)



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-83 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

(...)

Art. 127 - As passagens ou corredores, bem como as portas utilizadas na circulação de uso comum ou coletivo, em qualquer andar das edificações, deverão ter largura suficiente para o escoamento da lotação dos compartimentos ou setores para os quais dão acesso. A largura livre, medida do ponto de menor dimensão deverá corresponder às normas técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)

Art. 128 - As passagens ou corredores de uso comum ou coletivo, com extensão superior a 10 m (dez metros), medida a contar da porta de acesso à caixa de escada ou à antecâmara desta, se houver, terão largura mínima exigida para o escoamento conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)

Art. 129 - Os espaços de acesso ou circulação em frente às portas dos elevadores, em qualquer andar, deverão atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)

Art. 130 - Os átrios, passagens ou corredores de uso comum ou coletivo, servindo de compartimentos situados em andar correspondente ao da soleira de ingresso, e nos quais, para alcançar o nível das áreas externas ou do logradouro, haja mais de 3 (três) degraus para descer ou mais de 3 (três) degraus para subir, deverão atender ao Código de



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Segurança Contra Incêndio e Pânico do
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do
Estado do Paraná.

(...)

Art. 132 - As portas dos átrios, passagens ou corredores que proporcionarem escoamento de público, deverão abrir no sentido da saída e, ao abrir, não poderão reduzir as dimensões mínimas exigidas pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e pelas Normas de Procedimento Técnico - NPT do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)

Art. 134 - (...)

I. Escadas de uso privativo - escadas principais ou internas de unidade residencial unifamiliar ou escada que interliga dois pavimentos da mesma unidade residencial;

II. Escadas de uso coletivo - de acesso a edificações multifamiliares ou coletivas tais como: edifícios com mais de uma unidade residencial, edifícios comerciais ou de serviços, edifícios públicos e outros do gênero.

(...)

Art. 138 - Os degraus das escadas deverão apresentar altura "a" (espelho) e largura "l" (piso) dispostos de forma a assegurar passagem com altura livre conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)

Art. 141 - As escadas deverão apresentar patamares intermediários nos casos



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

prescritos pela norma técnica brasileira NBR 9050 de 2020 – Norma de Acessibilidade, sempre que:

I. A escada vencer desnível superior a 3,20 m (três metros e vinte e cinco centímetros);

II. Houver mudança de direção de escada coletiva.

(...)

Art. 142 – Os patamares deverão atender às seguintes dimensões mínimas conforme norma técnica brasileira NBR 9050 de 2020 – Normas de Acessibilidade.

(...)

Art. 143 – As escadas e patamares terão obrigatoriamente guarda corpo ou corrimão em acordo com a NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, Mobiliário, Espaços Urbanos, e NBR 14718/2001 – Guarda-Corpos para Edificação.

(...)

Art. 144 – As rampas de acesso para deficientes físicos deverão atender legislação específica NBR 9050/2020.

(...)

Art. 157 – (...)

(...)

IV. O proprietário da obra em terrenos de esquina, ou quando indicados pela Prefeitura, fica obrigado, em caso de substituição de pelo menos 10% (dez por cento) do total do piso do passeio público, executar a construção, sem nenhum ônus para Administração Municipal, de rampas de transição entre o leito carroçável e o passeio público, conforme especificações da NBR 9050/2020 em todas as ruas que margeiam sua propriedade;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

V. O plantio ou remoção de árvores no passeio público deve receber parecer e autorização da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. No caso de plantio, a mesma Secretaria indicará espécie de muda adequada a ser plantada. Deverá ser obrigatório o plantio de árvores quando do pedido de "Habite-se";

(...)

X. Todos os cruzamentos das vias que compõem o sistema viário instalados deste momento em diante deverão possuir guias rebaixadas atendendo a:

a) Ser instalada sempre que existir faixa de travessia de pedestres e, sempre que possível, perpendicularmente a ela;

b) Atender às exigências da NBR 9050/2020 da ABNT e à Lei Complementar do Mobiliário Urbano;

(...)

Art. 158 - Nos cruzamentos dos logradouros públicos os dois alinhamentos serão concordados por um arco de raio mínimo igual a 9 m (nove metros), devendo ser previsto canto chanfrado medido a partir do cruzamento dos alinhamentos prediais com medida mínima de 2,12 m (dois metros e doze centímetros).

(...)

Art. 162 - Se executado, a altura do muro das divisas laterais e de fundos será de 1,50 m (um metro e oitenta centímetros) no mínimo.

(...)

Art. 210 - As paredes de tijolos de barro ou cerâmica, localizadas sobre as divisas dos lotes, deverão ter, obrigatoriamente, espessura mínima acabada de 20 cm (quinze centímetros) e elevar-se acima da cobertura do prédio, com altura



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

suficiente para que seja instalado o dispositivo para captação das águas pluviais.

(...)

Art. 215 - Serão permitidos somente uso de fossas sépticas, nas construções não servidas por rede de esgotos (ABNT - NBR 7229).

Parágrafo Único - Para a abertura das fossas sépticas referidas neste artigo, será exigido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer edificação, bem como o mesmo afastamento quanto às divisas com outros lotes e alinhamento predial.

(...)

Art. 224 - (...)

(...)

II. A instalação de dispositivos de captação de água no piso dos compartimentos sanitários;

(...)

(...)

Art. 264 - Fica obrigado o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e/ou rural, que possua cerca eletrificada ou venha a instalá-la, a adequá-la às normas específicas da ABNT, às normas editadas pelo International Electrotechnical Commission - IEC, às normas do Comitê Brasileiro de Eletricidade - COBEI e aos termos desta Lei, prevenindo-se acidentes e:

§ 1º - O equipamento instalado para energizar a cerca deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, com amperagem que não seja mortal.

§ 2º - Todas as especificações técnicas como aterramento, isoladores, unidades de controle, bitolas e espaçamento dos fios,



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

amperagem e voltagem da cerca energizada, são de responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto.

(...)

Art. 267 - Para se adaptarem às exigências desta Lei, o proprietário, morador e empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica disporão de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

(...)

Art. 275 - As edificações residenciais unifamiliares devem atender aos requisitos e critérios da NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações, bem como das normas técnicas brasileiras aplicáveis.

(...)

Art. 287 - Será permitida, em cada lote, a edificação residencial ou comercial geminadas desde que satisfaçam as condições:

I. Respeitarem as disposições do contido na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conforme o artigo 27, § 4°;

II. O terreno somente poderá ser desdobrado quando de acordo com o artigo 27, § 4°, da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais (averbada a construção na matrícula do imóvel).

III. O conforto acústico entre as unidades geminadas deve atender aos parâmetros mínimos estabelecidos da NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

(...)

Art. 290 - (...)

I. A testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá no mínimo 7 m (sete metros);

(...)

(...)

Art. 292 - (...)

III. Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 7 m (sete metros) de testada e 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadros) de área mínima;

(...)

(...)

Art. 302 - As edificações residenciais multifamiliares devem atender aos requisitos e critérios da NBR 15575 de 2013 - Normas de Desempenho de Edificações, das normas de acessibilidade nas áreas de uso comum conforme estabelecido na Legislação Federal e Estadual, em especial da Lei n° 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e da Lei n° 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e das normas técnicas brasileiras aplicáveis, particularmente:

I. NBR 9050 de 2015 - Norma de Acessibilidade;

II. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;

III. NBR 15873 de 2010 - Coordenação modular para edificações;

IV. NBR 5413 de 1992 - Iluminância de interiores;

V. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.

(...)



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-93 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 321 - As edificações comerciais e de serviços em geral deverão obedecer a aplicação das NBR's específicas, em especial, a NBR 9050 de 2020 - Norma de Acessibilidade, a NBR 9077 de 2001 ou substituta, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, e sem dispêndio das mesmas, deverão também atender às seguintes disposições:

I. Ter instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, com acesso independente;

II. As instalações sanitárias devem ser providas de no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório.

(...)

Art. 322 - As edificações atribuídas ao comércio e serviço de alimentos e medicamentos, além das especificações deste Código, devem atender também as prescrições do Código de Saúde do Paraná.

(...)

Art. 323 - Será consentida a construção de mezaninos, desde que não prejudique as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos.

(...)

Art. 460 - Sem prejuízo da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 de 2020 - Normas de Acessibilidade ou sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, as edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão atender às seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

I. Ter instalações sanitárias devidamente separadas por sexo, excluindo-se, no cômputo geral, os apartamentos que disponham sanitários próprios;

II. Ter, além dos apartamentos ou quartos, dependência para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;

III. Ter vestiário e instalação sanitária privativa para o pessoal do serviço;

IV. Em todo aposento para dormitório não servido de instalações sanitárias individuais é obrigatório a colocação de lavatórios.

(...)

Art. 465 – Além da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 de 2020 – Normas de Acessibilidade ou sucedânea e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, as edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão atender às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Saúde do Estado do Paraná.

(...)

Art. 507 – As edificações ou compartimentos destinados a auditórios, cinemas, teatros, cultos e similares, sem prejuízo da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 ou sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, deverão atender às seguintes disposições:

I. Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com acesso independente e as seguintes proporções mínimas:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

a) Para o sanitário masculino, um vaso, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares;

b) Para o sanitário feminino, dois vasos e um lavatório para cada 100 (cem) lugares;

II. Ter sala de espera cuja área mínima, deverá ser de 0,20 m² (zero virgula vinte metros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima.

III. Para efeito de cálculo do número de pessoas se considerado, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) por pessoa.

(...)

Art. 508 - Para fins deste Código, eventos temporários são todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público, como:

I. Circos;

II. Competições Esportivas;

III. Desfiles;

IV. Espetáculos e Shows Artísticos e Culturais;

V. Eventos Religiosos;

VI. Exposições;

VII. Festas Típicas Populares;

VIII. Festas Universitárias;

IX. Parque de Diversões;

X. Rodeios.

(...)

Art. 509 - Cabe ao organizador de evento a ser licenciado por tempo determinado, a contratação de serviços técnicos de um profissional habilitado, garantindo sua efetiva atuação durante o evento, sob



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – O responsável técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros do Paraná, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

(...)

Art. 510 – A solicitação da licença para o evento deverá ser efetuada através do preenchimento do requerimento padrão e da assinatura do Termo de Responsabilidade, a serem disponibilizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O responsável técnico pelo evento assumirá perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal compromisso de responsabilidade quanto ao atendimento a todas as exigências previstas na Norma NPT-041/2015 e da Norma de Procedimento Administrativo NPA-005 de Regularização de Eventos do Corpo de Bombeiros do Paraná, para obtenção da autorização de instalação do evento, mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade.

(...)

Art. 511 – A autorização por tempo determinado para instalação de eventos temporários será instruída com:

I. Requerimento de autorização ao Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

II. Croqui elaborado pelo profissional responsável técnico do evento, informando a sua localização e a descrição das edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas;

III. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade técnica pelo evento, com a descrição das edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

IV. Cópia da declaração de risco, em forma de Ofício conforme exigência da NPA-005 de Regularização de Eventos, encaminhada pelo Responsável Técnico do evento ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

(...)

Art. 512 - O licenciamento de eventos em áreas com grande concentração de público deve considerar, no mínimo, as seguintes situações que representam risco ou perigo:

I. Esmagamento entre pessoas e de pessoas contra estruturas fixas;

II. Pisoteamento;

III. Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público;

IV. Deslocamento em locais íngremes;

V. Piso mal iluminado ou em condições inadequadas;

VI. Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas;

VII. Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres;

VIII. Colapso de barreiras e estruturas provisórias;

IX. Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção opostas;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

X. Falha de equipamentos, como catracas ou sistema de iluminação;

XI. Superlotação.

(...)

Art. 513 - Além da aplicação da NR-18/2015 do Ministério do Trabalho e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, a licença por tempo determinado dos eventos estará sujeita a apresentação da documentação comprobatória do responsável técnico, no atendimento às seguintes normas técnicas brasileiras e suas sucedâneas:

I. NBR 15926-1 de 2011 - Equipamentos de parques de diversão parte 1: Terminologia;

II. NBR 15926-2 de 2011 - Equipamentos de parques de diversão parte 2: Requisitos de segurança do projeto e de instalação;

III. NBR 15926-3 de 2011 - Equipamentos de parques de diversão parte 3: Inspeção e manutenção;

IV. NBR 15926-4 de 2011 - Equipamentos de parques de diversão parte 4: Operação;

V. NBR 15926-5 de 2011 - Equipamentos de parques de diversão parte 5: Parques aquáticos

VI. NBR 13570 de 1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público;

VII. NBR 9050 de 2020 - Norma de Acessibilidade.

(...)

Art. 532 - Sem prejuízo da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a Norma de Acessibilidade NBR 9050 de 2020 ou sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, as edificações destinadas a escolas de ensino infantil e



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

de primeiro e segundo grau deverão atender às seguintes disposições:

I. Ter locais de recreação cobertos e descobertos;

II. Obedecer às normas da Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

III. Obedecer às normas da Secretaria da Saúde do Paraná, em especial à Resolução Estadual SESA no. 107 de março de 2018 e sucedâneas, que estabelecem os requisitos mínimos e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino do Estado do Paraná;

IV. Obedecer ao manual de orientações técnicas para elaboração de projetos de edificações escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(...)

Art. 533 – A área útil das salas de aula e dos auditórios não será inferior a 1,50 m² (um metro quadrado e meio) por aluno ocupante da sala.

Parágrafo único – A superfície iluminante das salas de aulas não será inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso e o pé direito de no mínimo de 3,00 m (três metros).

(...)

Art. 534 – Os compartimentos destinados às instalações sanitárias serão devidamente separados por sexos, com acesso independente, na seguinte proporção:

I. Um vaso sanitário e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunos, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos vasos sanitários podem ser substituídos por mictórios individuais;

II. Um vaso sanitário e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunas;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

III. Um vaso sanitário e um lavatório para cada 20 (vinte) funcionários, separadas por sexo.

(...)

Art. 535 – Todas as edificações escolares devem prever sanitário para pessoas portadoras de necessidades especiais de ambos os sexos, com vaso sanitário e lavatório, em concordância com os parâmetros da NBR 9050 de 2020 – Norma de Acessibilidade.

(...)

Art. 540 – Sem prejuízo da aplicação da Legislação Ambiental inerente ao assunto, das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 de 2020 e sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, das Resoluções do CONAMA e das normas do INMETRO, as edificações destinadas a postos de serviços e abastecimento ficam sujeita à licença especial do Município, devendo atender às seguintes disposições:

I. Quando situado no meio de quadra, deverá ter testada mínima de 40 m (quarenta metros);

II. Não poderão ser estabelecidos em lotes cujas testadas sejam todas voltadas para rótulas;

III. Só poderão ser estabelecidos em lotes com dimensões suficientes para permitir o fácil acesso e operação de abastecimento e área mínima do terreno não inferior a 700 m² (setecentos metros quadrados);

IV. Distanciamento mínimo de 100 m (cem metros) das bocas de túneis, trevos e viadutos;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

V. Os pisos das áreas cobertas onde estão localizadas as bombas de abastecimento, terão declividade suficiente para o escoamento das águas de lavagem ou combustível, devendo possuir grelha de captação instalada ao longo da projeção da cobertura, ligados à caixa de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo, de forma a impedir que estes produtos sejam conduzidos para a rede de água pluvial e esgotos domiciliares.

(...)

Art. 541 - As instalações dos postos de serviços e abastecimento de veículos deverão estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural, e biocombustíveis - ANP, e sua implantação só ocorrerão após o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 542 - Nos postos de abastecimento, os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos serão executados no recinto dos estabelecimentos, de modo que não comprometam o asseio das vias, passeios e logradouros.

Art. 543 - Os postos destinados somente à lavagem de veículos por processos automáticos poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros).

Art. 544 - As instalações dos boxes de lavagem deverão ser executadas de forma a evitar que vizinhos e logradouros públicos sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. Estar recuados, no mínimo, 8 m (oito metros) de alinhamento predial da via;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

II. Apresentar cobertura em toda a extensão e fechamento nas laterais com paredes ou vidro fixo em toda a altura, sem aberturas;

III. Se construídos junto à divisa lateral, a parede na divisa deverá apresentar fechamento acima da cobertura, com calhas ou rufos e sem aberturas para o vizinho;

IV. Possuir sistema exclusivo de tratamento primário para as águas residuárias geradas, com caixa de separação de material sedimentável e caixa de separação de óleos e graxas, podendo ser de modelo industrial com placas coalescentes, certificada pelo INMETRO;

V. Atender o estabelecido pelas normas para lançamento das águas residuárias provenientes dos setores de lavagem de veículos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE e do Instituto Ambiental do Paraná.

Parágrafo único - As disposições deste artigo estendem-se aos demais estabelecimentos onde está incluído o serviço de lavagem de veículos, como estacionamentos, lava-rápidos, garagens comerciais e comércio em geral.

Art. 545 - As bombas para abastecimento deverão ficar recuadas, no mínimo, 6 m (seis metros) do alinhamento predial e afastado, no mínimo 7 m (sete metros) e 12 m (doze metros) das divisas laterais e dos fundos, respectivamente.

Art. 546 - Os tanques subterrâneos deverão ficar recuados, no mínimo, 3 m (três metros) das paredes externas das edificações e do alinhamento predial.

Art. 547 - Fica proibida a instalação de tubulação de respiro junto às divisas do terreno, devendo ser instaladas com 6 m



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

(seis metros) de recuo ou nos pilares da cobertura das bombas.

Art. 548 - O rebaixamento de guias do passeio público para acesso ao interior do lote deverá atender ao especificado no presente Código.

Parágrafo único - O acesso ao posto de serviços e abastecimento deve estar situado, no mínimo, a 2 m (dois metros) das divisas laterais do terreno e do desenvolvimento em curva nos lotes de esquina.

(...)

Art. 549 - As edificações destinadas a velórios deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:

I. Sala de vigília;

II. Local para descanso ou espera, próximo à sala de vigília, coberto e ventilado;

III. Instalações sanitárias completas para o público, próximo às salas de vigília, em compartimentos separados para homens e mulheres, e sanitário adequado para portadores de necessidades especiais, conforme NBR 9050/2020;

IV. Instalação de bebedouros com filtro, fora das instalações sanitárias e da sala de vigília;

V. Os estabelecimentos dos quais trata esta Seção, estão sujeitos à vistoria pela autoridade sanitária competente e só poderão ser utilizados para o fim que se destinam, não podendo servir de acesso a outras dependências.

(...)

Art. 550 - As edificações destinadas a necrotérios deverão conter, no mínimo, os seguintes compartimentos:

I. Sala de necropsia dotada de mesa de mármore, vidro ou material similar, e 1



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

(uma) pia com água corrente, com dispositivos que permitam a lavagem das mesas e do piso. As mesas de necropsia terão forma que facilite o escoamento de líquidos e sua captação;

II. Instalações sanitárias completas;

III. Paredes revestidas até o teto com azulejos branco ou material similar e pisos revestidos com material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens;

IV. Sala de recepção ou espera;

(...)

Art. 559 - Nos cemitérios deverá haver, pelo menos:

I. Local para administração e recepção;

II. Depósito de materiais e ferramentas;

III. Instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo e acessibilidade.

(...)

Art. 560 - Nos cemitérios, pelo menos, deverão haver áreas destinadas a arborização ou ajardinamento."

Art. 2º. O artigo 51 da Lei n° 404, de 26 de dezembro de 2008, passará a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"**Art. 51** - (...)

(...)

§ 5º - A implantação do canteiro de obras deverá estar em acordo com as seguintes normas:

a) NB-1367 (NBR 12284 de 1991) - áreas de vivência em canteiros de obras;

b) NBR 16.200 de 2013 - Elevadores de canteiros de obras para pessoas e materiais com cabina guiada verticalmente;

c) NR-18 de 2015 do Ministério do Trabalho."



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 3°. A Lei n° 403, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos artigos 59-A, 134-A, 135-B, 265-A, 265-B, 265-C, 265-D, 265-E, 265-F, 301-A, 320-A e 548-A, com as seguintes redações:

"Art. 59-A - Qualquer edificação que esteja a juízo da defesa civil ou do órgão fiscalizador do Poder Executivo Municipal, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário e este se recusando a fazê-la, o Poder Executivo Municipal executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

(...)

Art. 134-A - As escadas de uso privativo terão uma largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) e altura mínima medida na vertical nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

(...)

Art. 134-B - Para as escadas de uso coletivo, a definição do tipo e dimensionamento das escadas e demais saídas de emergência, rota de saída ou saída que incluem portas, corredores, halls, átrios, passagens externas, balcões, vestíbulos, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes adotar-se-á as especificações e procedimentos previstos nas Normas Técnicas brasileiras e no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-63 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 265-A - A autorização para instalação de cercas energizadas será instruída com:

I. Requerimento de autorização ao Prefeito Municipal;

II. Projeto ou croqui elaborado por profissional com comprovada atribuição definida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, informando a localização da cerca energizada, o comprimento total do perímetro a ser protegida, a diferença de potencial máxima aplicada e a corrente elétrica máxima utilizada;

III. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade pelo projeto e instalação da cerca energizada;

IV. Declaração de concordância do proprietário do imóvel lindeiro, se a cerca for instalada junto à divisa de imóvel edificado ou na posição vertical.

Paragrafo Único - A solicitação da licença para instalação de cercas energizadas deve ser efetuada através do preenchimento do requerimento padrão e da assinatura do Termo de Responsabilidade, a serem disponibilizados pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal.

(...)

Art. 265-B - A instalação de cercas energizadas, dentre outras prescrições desta Lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I. Poderá ser executadas em muros, grades, paredes, marquises e fachadas de edifícios, desde que respeitado o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às aberturas;

II. A energização deve estar devidamente conectada a um sistema de aterramento



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

conforme recomendação do fabricante e de acordo com a NBR 5410 da ABNT, que esteja em vigor;

III. A cerca energizada deverá ser instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas de fechamento, e o primeiro fio de arame energizado deverá estar a uma altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível dos solos adjacentes, para qualquer uma das divisas do lote;

IV. A altura máxima da cerca energizada, a partir do primeiro fio, não poderá ultrapassar 1 m (um metro);

V. O espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve situar-se na faixa entre 10 cm (dez centímetros) e 20 cm (vinte centímetros);

(...)

Art. 265-C - A instalação de cerca energizada em linhas divisórias de imóveis dependerá da concordância dos proprietários dos terrenos lindeiros.

§ 1° - A responsabilidade pela obtenção da autorização dos proprietários dos lotes lindeiros é do proprietário do lote onde a cerca será instalada.

§ 2° - Havendo concordância dos proprietários dos terrenos lindeiros, a cerca energizada poderá ser instalada sobre os muros de divisa na posição vertical, com ângulo de 90° (noventa graus) de inclinação em relação ao plano horizontal.

§ 3° - Havendo recusa por parte de um ou mais proprietários dos terrenos lindeiros, a cerca energizada somente poderá ser instalada com um ângulo máximo de 45° (quarenta e cinco graus) de inclinação, em relação ao mesmo plano horizontal, com a estrutura de suporte independente e fixada no interior do lote de propriedade do beneficiado.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

(...)

Art. 265-D - Nas instalações de cerca energizada, todos os elementos e equipamentos que a compõe deverão apresentar a certificação do INMETRO, ficando proibido:

I. A utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou flybacks de aparelhos de televisão;

II. O emprego de arame farpado ou similar para a condução da corrente elétrica da cerca energizada;

III. A utilização de cacos de vidros, arames farpados, concertinas, vegetação com espinhos ou qualquer outro tipo de material contundente sobre os elementos de vedação de perímetros de lotes onde há cerca energizada instalada.

(...)

Art. 265-E - Deverão ser fixadas, em lugar visível, em ambos os lados da cerca energizada, placas de aviso que alertem sobre o perigo iminente de choque e que contenham símbolos que possibilitem a sua compreensão por pessoas analfabetas, com as seguintes características:

I. Placas com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 10 cm (dez centímetros) de altura pintada na cor amarela;

II. Caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2 cm (dois centímetros) de altura e espessura de 0,5 cm (meio centímetro), contendo o texto "CERCA ENERGIZADA" ou "CERCA ELETRIFICADA".

(...)

Art. 265-F - As placas de advertência deverão estar dispostas a cada 04



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

(quatro) metros de comprimento da cerca, em cada mudança de direção da mesma e também nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca.

(...)

Art. 301-A - As edificações de interesse social devem atender aos requisitos e critérios da NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações, bem como das normas técnicas brasileiras aplicáveis.

(...)

Art. 320-A - Serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, desde que atendam as especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios, bem como a NBR 7190 - Condições gerais de dimensionamento para projetos de estrutura de madeira.

(...)

Art. 548-A - Além das instalações sanitárias para uso de funcionários, os postos de abastecimento deverão possuir instalações sanitárias para uso público para ambos os sexos, com acessos independentes."

Art. 4°. O CAPÍTULO XVII, da Lei n° 404, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o título "DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL".

Art. 5°. O CAPÍTULO XXI, da Lei n° 404, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o título "DOS HOTÉIS E CONGÊNERES".

Art. 6°. O CAPÍTULO XXII, da Lei n° 404, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o título "DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES".



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87373-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 7º. O CAPÍTULO XXIV, da Lei n° 404, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o título "DOS LOCAIS DE REUNIÃO, SALAS DE ESPETÁCULO, CULTOS E OUTROS".

Art. 8º. O CAPÍTULO XXVI, da Lei n° 404, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o título "DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO".

Art. 9º. Ficam revogados o artigo 131; artigo 133; artigo 137; artigo 139; artigo 159; artigo 163; artigo 192; artigos 276 a 285; artigo 297; artigo 298; artigo 305; artigo 307; artigo 308; artigos 312 a 319; artigos 324 a 459; artigos 461 a 464; artigos 466 a 506; artigos 514 a 531; artigos 536 a 539; artigos 551 a 553; artigo 555; artigo 563 e artigo 564, todos da Lei n° 404, de 26 de dezembro de 2008.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal
Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal